



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Numeração do Processo Eletrônico Instaurado	Nº 07/2026
Objeto Resumido	Contratação de empresas administradoras de cartões magnéticos e/ou eletrônicos e de aplicativos para smartphone <i>dos sistemas operacionais Android® e iOS®</i> que permitam a realização de pagamentos eletrônicos por leitura via QR Code, devidamente habilitadas na forma instruída neste instrumento, aptas a prestar todos os serviços relativos ao <i>gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição do CARTÃO BENEFÍCIO MATERIAL ESCOLAR aos responsáveis legais dos alunos matriculados a partir do 1º Ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.</i>
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Municipal de Educação.

1. As diretrizes de distribuição de demanda visam **garantir a igualdade** entre os credenciados, assegurando que todas as empresas aptas e homologadas recebam uma **quota de responsabilidade proporcional** ao número de alunos.
2. Devido à modalidade de **Taxa de Administração Zero**, os critérios de pagamento da Secretaria de Educação à empresa administradora se restringem aos **repasses dos valores destinados aos próprios beneficiários**.
3. Portanto, não há que se apresentar orçamentos nesse caso, visto que este pagamento se refere ao aporte financeiro que constitui o benefício (**R\$ 220,00 por aluno**) fixado e instituído pela **Lei Municipal n.º 2025/4.567** destinado a cada estudante matriculado a partir do 1º ano do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal e **não** à remuneração da empresa credenciada.
4. É inviável a obtenção de orçamentos visto que os parâmetros para a definição do benefício foram obtidos através da padronização das listas de material escolar (**Decreto 12.678/2025**), com base inclusive na **listagem aprovada pelo Procon (Portaria 72/2025)**, a fim de garantir que os produtos adquiridos sejam estritamente necessários ao desenvolvimento pedagógico do estudante.
5. Nesse sentido, a definição do valor estimado do credenciamento, com base na descrição do objeto e nas quantidades a serem adquiridas atende aos parâmetros da legislação pertinente, especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.

Gaspar (SC), 28 de janeiro de 2026.

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Secretária Municipal de Educação